

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

Publicação: Terça-feira, 25 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/005764/2020 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, OBJETIVO: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS RELACIONADOS AO NOVO CORONA VÍRUS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SR^a. ELIANE SOUSA (CPL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr^a. **Eliane Sousa** (CPL do Município de São João do Piauí – PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente os documentos que entenda necessários acerca do Relatório Complementar elaborado pela Divisão de Fiscalização da Saúde – DFESP 2 nos autos da representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, constante no **Processo TC/005764/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 008531/2022

ACÓRDÃO Nº 482/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 983/2022.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – AUDITORIA DO PROGRAMA DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017 A 2019)

ENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

RESPONSÁVEL: ELLEN GERA DE BRITO MOURA – SECRETÁRIO ATUAL,

HELDER SOUSA JACOBINA – SECRETÁRIO À ÉPOCA;

VIVIANE HOLANDA BARROS CARVALHEDO - FISCAL CONTRATO;

MARIA JOSÉ MENDES NETA - FISCAL CONTRATO;

OSÉAS GONÇALVES DE SAMPAIO NETO - FISCAL DE CONTRATO;

FIRMA HF TECNOLOGIA LTDA. – EMPRESA CONTRATADA;

ME E FIRMA CMM TECNOLOGIA LTDA. – EMPRESA CONTRATADA.

ADVOGADO (A): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS), HEYROVSKY TORRES RODRIGUES - OAB/DF Nº 33.838 (PROCURAÇÃO À FL. 238 DA PEÇA Nº 49).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO Nº 1.563/2020. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL.

1 – O não atendimento, no prazo fixado, a diligência ou determinação do Tribunal, acarreta aplicação de multa ao responsável, nos termos do art. 79, III da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 206, III, §1º do Regimento Interno.

SUMÁRIO: Acompanhamento de cumprimento de decisão. SEDUC. Exercício de 2017 à 2019. Aplicação de multa ao gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pela **aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao gestor, Sr. Ellen Gera de Brito Moura, e encaminhamento** dos autos ao Arquivo para

as providências cabíveis. **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Câmara e a Cons^a. Flora Izabel, que votaram pela aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC- Nº 004969/2020

ACÓRDÃO Nº 496/2022 - SPL

DECISÃO: Nº 1011/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 072/2020 (PROCESSO TC/010678/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI), EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

UNIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - IDEPI

RECORRENTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR

ADVOGADO (A): JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 E OUTROS (PROCURAÇÃO ANEXA À PEÇA Nº 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REFORMA DO JULGADO.

1. Razões recursais não modificam o entendimento do acórdão recorrido.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração.. Tomada de Contas Especial. IDEPI. Exercício 2014. **Conhecimento e Improvimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão 072/2020, pelo julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial, assim como a aplicação da multa de 3.000 UFR-PI ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Presentes os (as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/002201/2020

ACÓRDÃO Nº 497/2022 - SPL

DECISÃO Nº 1012/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM RAZÃO DA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONVÊNIO Nº 560/2009.

ÓRGÃOS FISCALIZADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI E A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: CLODOALDO DE MOURA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA E FRANCISCO GILSON DA ROCHA SOUSA – EX-DIRETOR UMS

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5.952 – SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS À PASTA 53; GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA – OAB/PI Nº 21.612, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS À PASTA 66.

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO E PREFEITURA. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PARA A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SEM QUE TENHA HAVIDO A CIENTIFICAÇÃO DO GESTOR. PERDA DA PRETENSÃO DA REPARAÇÃO DO DIREITO VIOLADO PELO DECURSO DO TEMPO. SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Considerado o princípio da segurança jurídica, bem como os princípios da boa-fé na Administração Pública e da razoável duração do processo, aqui em larga medida ultrapassada, entende-se que autos podem ser encerrados sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento do feito.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Exercício financeiro 2020. Encerramento sem julgamento de mérito. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 20), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peças 38 e 57), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 41 e 60), a sustentação oral da advogada Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **encerramento sem julgamento de mérito do presente processo de Tomada de Contas Especial, com o consequente arquivamento do feito**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64).

Presentes os(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 587/2022- SPC

DECISÃO Nº 707/2022.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO.

OBJETO: INEXISTÊNCIA DO SÍTIO ELETRÔNICO ESPECÍFICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE AO SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NÃO CUMPRINDO, ASSIM, COM A TRANSPARÊNCIA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERIA SE REVESTIR.

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADO(S): FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS REIS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO DO REPRESENTADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA (OAB/PI Nº 10.405) – (PROCURAÇÃO: FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DOS REIS/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 07 DA PEÇA 07)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍMIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. DÉFICIT DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA. PROCEDÊNCIA.

1. O princípio constitucional da publicidade, preceito basilar da Administração Pública, está expressamente elencado no caput do art. 37 da CRFB/88.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2022. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 20, o voto do Relator Cons. Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da

peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente representação e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 6º, I, da Lei nº 12.527/11 c/c Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019), conforme relatório de contraditório da DFAM (peça 12)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Francisca das Chagas Teixeira dos Reis (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize a adequação do Portal da Transparência da referida Câmara à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor dodispósito no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCEPI c/c o art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013372/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 279/2022 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido*, do Sr. **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**, matrícula nº 015340-X, na patente de Subtenente, lotado no Centro de Treinamento Operacional da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 16/09/2022 (fl. 149, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 178, de 16/09/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio, anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II, da Lei nº 6.933/2016 (1,15%), art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 (2,95%) e art. 1º da Lei nº 7.713/2021(10%); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/013793/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2022-GDC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 585/2022-SSC DO PROCESSO TC/001679/2022 (REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, EXERCÍCIO 2022)

RECORRENTE: R. MELO CONSTRUTORA LTDA (EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME) - RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO (SÓCIO DA EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ÉVERTON DA SILVA (OAB/PI 11.189), PELA EMPRESA R. MELO CONSTRUTORA LTDA E RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO (PEÇA 4)

DM Nº 251/2022-GDC

Trata-se de interposição de **Embargos de Declaração** pela R. MELO CONSTRUTORA LTDA, representado pelo Sócio RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, portador de RG nº 2504172 SSP/PI e CPF nº 007.231.203-31, via advogado CARLOS EDUARDO ÉVERTON DA SILVA, OAB/PI sob o Nº. 11.189, com procuração à peça nº 04, em **face do Acórdão nº 585/2022-SSC do processo TC/001679/2022**.

O referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 190/2022 (pág. 03-06) de 11/10/2022, em sede do processo TC/001679/2022 (REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, EXERCÍCIO 2022).

Consoante os art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente **TC/013793/2022**, protocolado em 18/10/2022, foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 405, III, 406, 430 e 432, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI).

Em análise, verificou-se que a presente propositura atende ao pré-requisito temporal, conforme aduz o caput do art. 430 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 430. Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se. **(grifo nosso).**

Ressalta-se que a análise do cumprimento aos incisos I e II do supracitado artigo (existência de obscuridade, contradição ou omissão) apenas ocorre em sede de mérito.

Quanto à adequação procedimental, percebe-se que não fora acostada junto aos autos, cópia da decisão recorrida, no caso, o Acórdão nº 585/2022-SSC, ademais, a petição recursal também não indicou o número do acórdão, conforme aduz o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;

II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

§2º A petição recursal indicará:

I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada;

II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado;

III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido;

IV - o período de gestão;

V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

VI - o pedido com suas especificações. (grifo nosso).

Desta feita, entendendo que não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Embargos de Declaração, entende-se pelo não conhecimento.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, uma vez que infringe o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, e com fulcro no art. 410 do RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20/10/2022.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto - Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUVIDORIA DO TCE-PI



 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 852/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 805/2022 – Processo SEI 101309/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 187/2022, de 06 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 867/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101802/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Flávio Albuquerque Carvalho, matrícula nº 97033-6, no período de 02 a 09 de novembro de 2022, para participar do “I Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania”, “Seminário do MPC/MG” e do “Treinamento em atividades de inteligência e contrainteligência”, no período de 03 a 08 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 868/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101804/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho, matrícula nº 97032-8, no período de 02 a 09 de novembro de 2022, para participar do “I Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania”, “Seminário do MPC/MG” e do “Treinamento em atividades de inteligência e contrainteligência”, no período de 03 a 08 de novembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte (MG), atribuindo-lhe 7,5 (sete e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 869/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI 101803/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – PARNAÍBA-PI, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/Fiscalização/Auditoria, exercícios 2021 e 2022, tendo por objeto de controle: Verificar irregularidades observadas na execução de despesas sem a observância dos requisitos legais, em especial o prévio empenho, no período de 01.01.2021 a 20.09.2022, pagas por via indenizatória, nos termos do art. 177 c/c art. 237 e seguintes do Regimento Interno desta Corte (incluídos pela Res. TCE-PI nº 20/2019).

Matrícula	Nome	Cargo
97.009-3	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 870/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101854/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de novembro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco na Prefeitura e Câmara de Curimatá de Corrente, Prefeitura de Sebastião Barros, Cristalândia para inspeção e levantamento da TC 020399/2021, TC 020355/2021, TC 020354/2021, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Iranildes Soares Gomes	Técnico do Controle Externo	02080
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 871/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 1.373/2022 – GP e o requerimento do processo SEI 101848/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, matrícula nº 96503-7, nos dias 24 e 25 de novembro de 2022, para participar do “IV ENCONTRO DO CURSO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO IRB - TEMA: AQUECIMENTO GLOBAL, AGENDA AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”, no dia 25 de novembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 872/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101579/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), no período de 23 a 27 de outubro de 2022, para participarem Curso “ENAOP 2022 - IRB - TCDF - Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, nos dias 24 a 26 de outubro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Iury de Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97124-3
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97128-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 873/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101665/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor José Inaldo de Oliveira e Silva, matrícula nº 97.061-1, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, para participar do “5º CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – 5º CONACON”, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI 101809/2022

PARTES: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01. **OBJETO:** Fica incluído, a partir de 07/10/2022, no Convênio firmado entre o Estado do Piauí e o o Tribunal de Contas do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 007, de 12 de janeiro de 2021, o servidor ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER, matrícula nº 066021-3, Agente Técnico de Serviço – Técnico Nível Médio II, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2022

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00192

PROCESSO SEI 101549/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: 36003671000153 - CONSULTRE/CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: Participação de Servidoras do TCE/PI no Curso “Auditoria Governamental e Controles Interno e Externo” em Fortaleza/CE, no período 26 a 28/10/2022 (21H/A), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 81/2022.

VALOR: R\$ 5.681,00 (Cinco mil e seiscentos e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00200

PROCESSO SEI 101248/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: 31639572000149 - RAPHAEL BEZERRA FALCAO DE ALMEIDA

OBJETO: Contratação do curso “Marketing Digital e o Mundo Conectado”, a ser ministrado pelo instrutor Raphael Falcão, no dia 24 de outubro, segunda-feira, com carga horária de 01 (uma) hora (horário de início a combinar), voltado para membros e servidores do TCE-PI.

VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2022

(PROCESSO: 101579/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 85/2022, em favor da INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.716.733/0001-88, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente à participação de servidores no “ENAOP 2022 - Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, que será realizado no período de 24 a 26 de outubro do corrente ano, em Brasília - DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2022

(PROCESSO: 101471/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 89/2022, em favor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à participação de servidora no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2022

PORTARIA Nº 715/2022 – SA

(PROCESSO: 101665/2022)

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 90/2022, em favor da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à participação de auditor de controle externo no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil”, que será realizado no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, em Fortaleza - CE.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101298/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00201.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 716/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101645/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00206.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 717/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101248/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00200.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 718/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101667/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00213.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 719/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101340/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01132.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI